



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

RUA MENINO DEUS, 86, CENTRO

CEP: 39.237-000

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º: 60/2021

SETOR: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

DATA: 31 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais vereadores, o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual que, **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Encaminhamos também o Projeto de lei do Plano Plurianual que **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025"**, cujas justificativas seguem anexas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Márcio Roberto Ribeiro Leite
Presidente da Câmara Municipal de Felixlândia
Felixlândia - MG

Michelle Noronha Moura
Câmara Municipal de Felixlândia
31/08/21
17:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 023 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Felixlândia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º- O Orçamento do Município de Felixlândia, estima à receita em R\$ 64.789.727,99 (sessenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.638.000,00
CONTRIBUIÇÕES	3.194.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	501.927,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.720.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.333.500,00
RECEITAS CORRENTES-INTRAORÇAMENTÁRIAS	
CONTRIBUIÇÕES	4.375.000,00
SUB TOTAL	66.762.927,99
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.919.200,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS- EXCETO FUNDEB	-200.000,00
SUB TOTAL	60.643.727,99
RECEITA DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	24.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.122.000,00
SUB TOTAL	4.146.000,00
TOTAL GERAL	64.789.727,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- As despesas do Município de Felixlândia serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	2.655.654,00
ADMINISTRAÇÃO	5.628.289,03
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.996.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.692.580,00
SAÚDE	13.817.165,00
EDUCAÇÃO	13.194.920,00
CULTURA	253.500,00
URBANISMO	6.383.500,00
HABITAÇÃO	4.000,00
SANEAMENTO	1.728.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	925.000,00
AGRICULTURA	925.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	147.500,00
ENERGIA	1.054.000,00
TRANSPORTE	1.803.500,00
DESPORTO E LAZER	378.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.071.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	131.119,96
TOTAL	64.789.727,99

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	774.924,00
SECRETARIA DA CÂMARA	1.880.730,00
GABINETE DO PREFEITO	926.000,00
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	960.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL	153.500,00
SUB-PREFEITURA SÃO JOSÉ DO BURITI	27.500,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8.442.488,99
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	13.194.920,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE	10.087.000,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	1.708.500,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA	292.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	13.817.165,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	925.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	1.807.500,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	216.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	401.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	378.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA-IPREMFEL	8.797.000,00
TOTAL	64.789.727,99

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.891.428,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.425.805,00,00
SUB TOTAL	55.338.233,03
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	7.270.375,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.050.000,00
SUB TOTAL	9.320.375,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	131.119,96
SUB TOTAL	131.119,96
TOTAL	64.789.727,99

Art. 5º - Ficam o Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, autorizados a:

- I- Abrirem créditos Suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada no orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante execução orçamentária de 2.022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.
- II- Abrirem Créditos Adicionais Suplementares para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2.022, quando tais fontes não estiverem previstas na Lei, utilizando como fonte de movimentação, a redução de igual valor de outras fontes do orçamento.
- III- Abrirem Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, autorizada à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- Abrirem Créditos Suplementares do orçamento para o exercício de 2.022, podendo para tanto, utilizar o total do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 6º - Fica ainda o Executivo autorizado a:

I. abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.022, podendo para tanto, utilizar o total do excesso de arrecadação.

II. abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo, relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei n.º 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividades ou operação especial constantes da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

III. abrir créditos adicionais suplementares para atender a pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização de juros da dívida, mediante a utilização anulação de dotações do orçamento vigente.

IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas, independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º- As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º- As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 8º- Fica autorizado a alteração do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.022 para adequação do Orçamento para o exercício financeiro de 2.022, podendo para tanto incluir novas ações de governo.

Art. 9º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

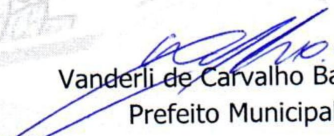
Poder Executivo, observado os limites constitucionais em especial os contidos no artigo 29A caput e inciso I.

Parágrafo único – Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 17 de Agosto de 2021




Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa do Projeto de Lei que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Justificativa do Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Felixlândia-MG,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município (LOA/2022), que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Felixlândia para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências,” em conjunto com o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Felixlândia para o quadriênio de 2022 a 2025” (PPA-2022-2025).

De acordo com a legislação pertinente, o orçamento para o exercício financeiro de 2022 e com o PPA/2022-2025, estão estruturados em ações - projetos, atividades e operações especiais - relativas às funções e subfunções de governo, organizadas para fins gerenciais em programas. Para efeito de execução, tais ações estão alocadas no legislativo, nas unidades da administração direta e indireta, em seus fundos e autarquia instituídos por lei, mantendo a conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias previamente aprovada.

Os recursos foram alocados em conformidade com os objetivos estabelecidos no Projeto de Lei - Plano Plurianual 2022-2025, que visa subsidiar o Município de Felixlândia e consequentemente, toda a Administração do Município, de instrumentos necessários para assegurar a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, mediante a geração sadia de riquezas e a justa distribuição de renda, tendo como meta prioritária desenvolver projetos sociais que promovam a dignidade do cidadão.

O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Felixlândia para o exercício financeiro de 2022, estima receita e fixa despesa no valor de R\$ 64.789.727,99 (sessenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e sete reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

e noventa e nove centavos), valores estes divididos em receita corrente e suas deduções, receita de capital e receita intraorçamentária.

A presente proposta orçamentária fixa despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 10.676.620,00 (dez milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte reais) e para a saúde no valor de R\$ 13.817.165,00 (Treze milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e sessenta e cinco reais) observados os percentuais legais estipulados pela legislação.

Quanto ao repasse do Ente Prefeitura e da Câmara Municipal para equacionamento do déficit atuarial da autarquia previdenciária municipal, foram considerados os valores presentes na reavaliação atuarial e de acordo com a proposta do executivo apresentada para o exercício de 2022.

As metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 foram mantidas, havendo basicamente mudança na classificação de fontes de recursos e elementos de despesa, devido à novas regras editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que publicou o ementário de receita a ser seguido para 2022. Ademais os recursos provenientes da União e do Estado, principalmente nas áreas da saúde, educação, saneamento e infraestrutura são mantidos. Prova que continuamos primando pela responsabilidade fiscal, que tem sido o norte do nosso governo.

A presente proposta orçamentária em conjunto com seu plano plurianual, levam em conta ainda os anseios desta Egrégia Casa, como representantes legítimos do povo de Felixlândia, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos no planejamento, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Felixlândia, 31 de agosto de 2021.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal de Felixlândia

Rua Menino Deus, 86 – Centro – Felixlândia – MG - www.felixlandia.mg.gov.br